



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

DECRETO Nº 033/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, AFETADO POR ESTIAGEM, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

CONSIDERANDO que a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas, desde os meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, provocaram danos e prejuízos aos agricultores, comprometendo também as reservas hidrológicas, a capacidade de captação e distribuição do sistema de abastecimento de água do Município de Vargem Bonita;

CONSIDERANDO que a falta de precipitação pluviométrica em três meses, resultou em significativos prejuízos econômicos e vulnerabilidade social;

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como “Situação de Emergência”, no Município de Vargem Bonita, classificada como ESTIAGEM, codificação 1.4.1.1.0, conforme IN 02/2019.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área rural do Município, bem como está a afetar a armazenagem de reservatório de água em lagoas e açudes da área rural que já estão em níveis próximos ao crítico.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e, caso necessário, a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 08 de abril de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 09/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.